



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

## **ERC/2016/80 (CONTPROG-TV)**

**Queixa de Luís Godinho contra o programa humorístico «Bumerangue», transmitido pela SIC Radical, a 31 de dezembro de 2015, serviço de programas detido por SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A.**

**Lisboa  
30 de março de 2016**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2016/80 (CONTPROG-TV)**

**Assunto:** Queixa de Luís Godinho contra o programa humorístico «Bumerangue», transmitido pela SIC Radical, a 31 de dezembro de 2015, serviço de programas detido por SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A.

#### **I. Exposição**

- 1.** Deu entrada na ERC, no dia 31 de dezembro de 2014, uma queixa contra o programa Bumerangue, exibido pela SIC Radical no dia 31 de dezembro, pelas 20h20m.
- 2.** Alega o Queixoso que «ainda que tenha Classificação Maiores de 12/Acompanhados pelos pais, a linguagem foi excessiva e inadequada para a hora em questão. A personagem “entrevistador” pergunta ao violador de Alvalade- o que dizem os teus olhos? E a resposta é algo como “não queres? Ai queres, queres!»
- 3.** O Queixoso insurge-se ainda quanto ao vídeo passado na peça no qual o irmão de uma vítima agradece ao violador, salientando que «as palavras ‘porca’, ‘chafurdar a minha irmã’ são utilizadas na referida mensagem de agradecimento».
- 4.** No entender do Queixoso, o teor do programa é impróprio «tendo em conta a hora e a ofensa que deve ter sido para as vítimas de violação e seus familiares».

#### **II. Posição do denunciado**

- 5.** Face aos indícios supra, no dia 16 de março de 2015, foi a SIC Radical notificada para o exercício do contraditório, não tendo sido recebido qualquer pronunciamento nesta Entidade Reguladora.

#### **III. Descrição**

6. No dia 31 de dezembro de 2014 foi exibido, pelas 20h20m na SIC Radical, o programa Bumerangue, com uma duração de um minuto e 56 segundos.
7. O formato em causa é descrito na página oficial da SIC Radical do seguinte modo:
8. *«Escrito e interpretado por Carlos Coutinho Vilhena, Guilherme Guerra Geirinhas, Manuel Cardoso e Pedro Teixeira da Mota, o projeto “Bumerangue” nasceu para responder a um gap no mercado Português: sketches de humor com menos de 2 minutos. O projeto, atualmente na segunda temporada, dará os primeiros passos em televisão com a exibição da primeira temporada na SIC Radical.*
9. *Estudos apontam para que, se em menos de 2 minutos não acontecer nada, o telespetador muda de canal. Ou então vai ver porno. Para responder a este universo fugaz, cada sketch de Bumerangue tem entre 30 a 120 segundos. Na definição dos autores, “um Bumerangue é um sketch rápido de humor, mais rápido do que tu quando sofreste aquele desgosto amoroso e te meteste num Clío a cento e oitenta no IC19.”*
10. *Enquanto “shot” de humor, Bumerangue recorre a uma linguagem fresca, atual e inesperada para abordar o universo quotidiano de uma faixa etária jovem.»*
11. O programa objeto de queixa pretende parodiar um formato de outro serviço de programas: o ‘Alta Definição’, apresentado por Daniel Oliveira.
12. No caso em apreço, o programa simula um ambiente intimista entre o apresentador e o entrevistado acompanhado de uma banda sonora diversificada.
13. O *sketch* inicia-se com uma imagem do personagem que interpreta o “violador de Alvalade” junto com o apresentador do programa, sentados num banco de jardim a conversar. De seguida, o “violador de Alvalade” apresenta-se, olhando para a câmara, acompanhado de um oráculo onde se lê «Violador de Alvalade, 31 anos»:  
*«Violador de Alvalade, 31 anos. Gosto de clorofórmio, gosto de uma boa Ford Transit branca, gosto das casas-de-banho do Sudoeste. Não gosto do Instituto de Medicina Legal, não gosto de gás pimenta, não gosto de hímenes, não gosto de aparelho nos dentes, acima de tudo, não gosto de pessoas que não sabem guardar um segredo.»*
14. Volta a surgir a imagem dos dois personagens sentados no banco de jardim a conversar. O apresentador pergunta «Violador, o que é que dizem os seus olhos?»», obtendo como resposta «O que é que dizem os meus olhos? Ai não queres? Queres, queres! É muito isto. Muito isto...»

15. Seguem-se imagens do “violador de Alvalade”, num jardim, a brincar por entre as árvores, às quais se segue nova intervenção do apresentador: «Violador, tenho aqui uma surpresa para ti. Adivinha quem é que te quer dar um abraço! Eu acho que vais gostar.»
16. Nesse seguimento, o apresentador mostra um telemóvel ao “violador de Alvalade”, surgindo em simultâneo, no canto inferior direito do ecrã, a imagem de um jovem simulando uma conversa eletrónica através de vídeo. O jovem em causa personifica o irmão da vítima, dirigindo-se ao “violador de Alvalade”:  
*«Olá violador. Estás bom? Olha pá, queria-te agradecer por teres chafurdado a minha irmã toda, pá. Impecável! Ela deixou de ser porca e nunca mais faltou à dança jazz. Obrigadão.»*
17. Aparece de novo a imagem do “violador de Alvalade” e do apresentador sentados no banco de jardim, podendo ver-se o primeiro a olhar para o telemóvel com contentamento. O apresentador pergunta: «Então?». O “violador de Alvalade” mostra-se emocionado, suspira e diz: «Foi forte.»
18. Entretanto, a imagem revela o “violador de Alvalade” a olhar em redor, apontando com o dedo, e pergunta: «Esta aqui, não? Esta?» De seguida olha para a câmara e dirige-se ao irmão da vítima: «Olha Guilherme, espero que tenhas noção que tudo isto só é possível porque tu deixaste a tua irmã sozinha na Rua da Atalia. Estamos juntos.»
19. O *sketch* finaliza com uma imagem do “violador de Alvalade” alegremente a rodopiar sobre si próprio.

#### **IV. Normas aplicáveis**

20. É aplicável ao caso o disposto nos artigos 27.º e 34.º, n.º 1, da Lei da Televisão [Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, doravante “LTV”, na redação atribuída pela Lei n.º 40/2014, de 9 de julho].
21. A ERC é competente para apreciar a matéria em discussão, nos termos do preceituado nas alíneas b), c) e f) do artigo 7.º, na alínea a) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

#### **V. Análise e Fundamentação**

22. “Bumerangue” é um programa humorístico, os seus *sketchs* têm curta duração (cerca de dois minutos), podem ser exibidos entre outros programas e correspondem ao estilo irreverente

que caracteriza o canal. Os seus criadores assumem que o programa se destina à faixa etária jovem com uma linguagem fresca, atual e inesperada.

- 23.** Deve referir-se, em primeiro lugar, que não compete à ERC sindicar a qualidade ou o bom gosto dos programas exibidos em qualquer serviço de programas. Cumpre apreciar, outrossim, aspetos particulares do programa que poderão colidir com os limites legalmente definidos, verificando-se a eventual presença de conteúdos que, de alguma forma, desrespeitem a dignidade das pessoas, influam negativamente na formação da personalidade de públicos mais jovens e/ou contribuam para a estigmatização de pessoas ou grupos, em desrespeito pelos artigos 27.º e 34.º da Lei da Televisão.
- 24.** É jurisprudência assente do Conselho Regulador que a apreciação dos programas de humor deve ser fundamentalmente enquadrada no campo do exercício da liberdade de expressão e de criação artística, reconhecendo-se que um aspeto definidor do humor consiste na sua “dimensão subversiva e potencial de transgressão”.
- 25.** Porém, como também salientado pelo Conselho Regulador (cfr. Deliberação 19/CONT-TV/2010), «a liberdade de expressão e a liberdade de opinião não são absolutas, cedem quando em conflito com outros valores de superior interesse, como a dignidade da pessoa humana. Os órgãos de comunicação social que, a coberto de uma alegada liberdade de expressão, permitam a difusão de conteúdos que incitem, p. ex., ao ódio racial ou sejam, por qualquer outra razão, ofensivos da dignidade da pessoa humana, merecem um forte juízo de reprovação». Em sentido semelhante, cfr. Deliberação 13/CONT-TV/2011.
- 26.** Ademais, o exercício da liberdade de expressão, ainda que no campo do humor, não pode ser utilizado como estandarte à sombra do qual se perpetrem ofensas que visem enxovalhar, desprestigiar, rebaixar ou humilhar determinado grupo de cidadãos ou indivíduos. Tais “manifestações”, ao invés de representarem o exercício da liberdade de expressão, nada mais comportam do que ofensa gratuita.
- 27.** Todavia, não se considera que o programa em causa tenha um teor de humilhação ou vexatório, sendo a referência à vítima meramente genérica. Admite-se, ainda assim, que públicos mais jovens tenham assistido ao programa, com ou sem acompanhamento parental. O conteúdo do *sketch* em causa banaliza e desvaloriza o conteúdo negativo de um crime de violação, sendo questionável se para uma criança essa desvalorização é suscetível de ser enquadrada no contexto humorístico.

28. Indaga-se, em particular, se o público mais jovem teria a necessária aptidão cognitiva e emocional para o descodificar e compreender, pelo que se recomenda à SIC Radical a sua transmissão em horário mais tardio.
29. Não se descarta que o *sketch* pretende parodiar um formato de outro serviço de programas: o 'Alta Definição', apresentado por Daniel Oliveira. Este programa caracteriza-se pelo ambiente intimista que induz os entrevistados a grande emoção e à resposta sincera e reveladora de certos aspetos da sua vida.
30. Neste contexto, o convidado é o "violador de Alvalade", personagem interpretada por Manuel Cardoso, que revela os seus sentimentos. À pergunta (típica do programa 'Alta Definição') «o que dizem os seus olhos» responde «Não queres? Ai queres, queres!». De seguida, entra em cena outra personagem, o irmão da alegada vítima, representado por Guilherme Geirinhas, este agradece ao violador pelo que fez à sua irmã, caracterizando-a com recurso a linguagem obscena, destacando-se, pelo seu excesso, o uso da expressão «chafurdar a minha irmã».
31. Não se questiona a admissibilidade de difusão de conteúdos desta natureza ao abrigo da liberdade de expressão. Não está em causa a dignidade da pessoa humana, pese embora o desconforto que o *sketch* possa causar às vítimas deste género de crimes. Não se equaciona, assim, uma proibição absoluta de transmissão. Porém, recomenda-se a sua exibição dentro do horário mais tardio das 22h30m às 6h.

## **VI. Deliberação**

Tendo analisado uma queixa apresentada Luís Godinho contra o programa humorístico «Bumerangue», transmitido pela SIC Radical, serviço de programas televisivo detido pela SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alíneas a) e f) dos Estatutos aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro:

1. Considerar que o programa não violou os limites à liberdade de programação enunciados no artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão;
2. Recomendar, ainda assim, a exibição deste género de conteúdos no horário mais tardio das 22h30m às 6h.

Lisboa, 30 de março de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes